

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer nº 5/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024057/2023-76

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Nome: Barro Branco Agropecuária Ltda | CPF/CNPJ: 04.008.430/0001-00 |
| Endereço: Fazenda Lavras ou Xopotó | Bairro: Zona rural |
| Município: Cipotânea/MG | UF: MG |
| Telefone: (32)99999-6902 | E-mail: diretoria@gmail.com |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Lavras ou Xopotó | Área Total (ha): 9,7405 |
| Registro nº 3457 do Livro 2-RG do CRI da Comarca de Alto Rio Doce | Município/UF: Cipotânea/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116308-36FB.01FB.00E9.41B2.A392.4A0D.4D9D.24EC | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca | 0,2088 | ha |
| Corte de árvores nativas isoladas vivas | 23/0,0207 | un/ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (Sigras 2000) | |
|---|------------|---------|-------------------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca | 0,2088 | ha | 668989 | 7682182 |
| Corte de árvores nativas isoladas vivas | 23/0,0207 | un/ha | 669050 | 7682150 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Mineração | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 0,2295 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|------------------------------|----------------------------------|---------------------|-----------|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Floresta estacional semidecidual | Inicial | 0,2088 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha | Nativa | 2,3 | m³ |
| Madeira | Nativa | 1,21 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2023

Data da vistoria: 18/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 09/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 18/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores nativas isoladas vivas no imóvel rural denominado Lavras e Xopotó, localizado no Município de Cipotânea/MG. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, possibilitar a mineração mediante extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural**

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 3457 do Livro 2-RG do CRI da Comarca de Alto Rio Doce, possui área total de 9,7405 ha, ocupada com áreas antropizadas com implantação exótica 70% de sua extensão. O restante da área está ocupado com remanescentes de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental é coberta pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural. Para a implantação necessária a supressão de 0,2088 ha desta fitofisionomia e também 23 árvores nativas isoladas vivas, dentro do polígono do empreendimento.

Na área de supressão, de acordo com o levantamento realizado pela consultoria ambiental, o rendimento lenhoso previsto é de 2,3m³ de lenha de origem nativa e 1,21m³ de madeira oriunda da supressão.

As taxas de expediente e taxa florestal a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, itens 7.24.1 e 7.24.1, e artigo 3º, foram devidamente recolhidas, conforme os valores de 69688730, 69688732, 69688733, 79010301, 79010302, 79010303 e 79010305.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual;
- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Média;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Baixo;
- UC: Não se aplica.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no artigo 25 do parágrafo único da Lei Federal 11428/2006.

O estudo de flora apresentado não constatou a presença de espécies ameaçadas de extinção e espécies legalmente protegidas.

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo para os habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade minerária a ser desenvolvida está identificada através dos códigos A-03-01-8 e A-03-01-9 da Listagem A do anexo único da DN COPAM 217/2017 e, pelo seu porte, enquadra-se na categoria locacional 1, portanto sujeita à modalidade de licenciamento ambiental LAS-RAS, conforme esta norma.

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/10/2023, remotamente, através da análise de série histórica de imagens aéreas da área disponibilizadas pelo Google Earth e confrontação com a descrição técnica apresentada, quando foi possível confirmar as características biofísicas da área, informadas nos estudos ambientais apresentados.

5.3.1 Características físicas

Topografia: A topografia da área é ondulada, com declividade média em torno de 40%. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais ou cavernas.

Solo: Ocorre na área do empreendimento o cambissolo, em meio a uma região onde predominam o latossolo vermelho e o latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: O imóvel situa-se próximo à calha do Rio Xopotó, bacia hidrográfica do Rio Doce.

5.3.2 Características biológicas

Vegetação: A vegetação nativa existente é classificada como floresta estacional semidecidual no estágio inicial de regeneração natural, associada ao bioma Mata Atlântica, onde predominam espécies como *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Abarema langsdorffii* (farinha seca), *Bauhinia variegata* (pata de vaca), *Casearia gomesii*, *Cecropia pachystachya* (embaúba), *Colubrina glandulosa* (sobrasil), *Cabralea oblongifolia* (canjerana), *Caesalpinia pulcherrima* (pimenteira), *Eremanthus erythropappus* (papagaio), *Contortilignum contortilimum* (tamboril), *Guettarda pohliana* (veludinho vermelho), *Glycoxylon inophyllum* (casca doce), *Himatanthus succubus* (tiborna), *Jacaranda caroba* (caroba), *Lapageria rosea*, *Machaerium paraguariense* (jacarandá branco), *Maytenus aquifolia* (folha de serra), *Ocotea odorifera* (canela sassafrás), *Plathymenia foliolosa* (vinhático), *Piptadenia gonoacantha* (ruão), *Schefflera actinophylla* (scheflera), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Trema micrantha* (pau-polvora), *Xylopia brasiliensis* (pindaubuna) e *Zanthoxylum rhoifolium* (marmeleiro).

Fauna: Conforme relatos, ocorrem espécies como *Columba speciosa* (trocal), *Nyctidromus albicollis* (curiango), *Polyborus plancus* (caracará), *Speotyto cunicularia* (camuré); *Volatinia jacarina* (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (joão de barro), *Colonia colonus* (viuvinha), *Sporophila nigricollis* (coleirinha), *Guira guira* (anu-branco), *Crotophaga ani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (quero-quero), *Dasyprocta novemcincta* (tatu-galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Cavia sp.* (preá), *Gryzonys spp.* (rato do mato), *Botrops jararaca* (jararaca), *Liopis sp.* (cobra verde), sapos, rãs, pererecas; *Astyanax bimaculatus* (lambari), *Rhamdia sp.* (bagre) e *Geophagus brasiliensis* (cará).

5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração no bioma Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa com destoca em 0,2088 ha corresponde a 2,14% da área do imóvel, com vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual no estágio inicial de regeneração natural. A reserva legal do imóvel está declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com área de 1,98,13 ha, correspondente ao percentual mínimo de 20% da área total do imóvel, exigido no artigo 25 da Lei Estadual nº 12.657/2012. As preservações permanente do imóvel estão totalmente revestidas com cobertura vegetal nativa em estágio médio a avançado de regeneração natural.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento e dispersão da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; geração de efluentes particulados (poeiras), resíduos sólidos, efluentes sanitários; poluição do solo, ar e água por vazamento de óleos, graxas e emissão de vapores; e alteração da paisagem quanto ao aspecto geológico.

Medidas mitigadoras: Contratar profissional competente e habilitado para demarcar a área do empreendimento e acompanhar a execução do mesmo, para assegurar que as intervenções sejam realizadas dentro das áreas autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; preservar as áreas remanescentes e vegetação nativa; adotar técnicas e medidas de proteção do solo e combater a erosão, como o uso de barragens e canais de drenagem, o uso de plantas trepadoras e a utilização de técnicas de terraplenagem; controlar a movimentação de solos e processos erosivos durante a supressão florestal e operação do empreendimento; utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna; as atividades de supressão devem ser realizadas de forma controlada, com a aplicação de medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam; dar destinação ambientalmente adequada ao material estéril, de modo a evitar sua deposição em locais sensíveis, como cursos d'água; instalar banheiros químicos e dar destinação ambientalmente adequada aos efluentes gerados; evitar a poluição do solo, ar e água por vazamento de óleos, graxas e emissão de vapores; e evitar a alteração da paisagem quanto ao aspecto geológico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Foi formalizado requerimento de regularização ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,2088 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 0,0207 ha - 23 unidades, no bioma Mata Atlântica, estágio sucessional INICIAL, na propriedade rural denominada Lavras ou Xopotó, localizado no município de Cipó do Vale, Minas Gerais. (Requerimento 79010298).

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, para a formalização.

Foi apresentado documento de propriedade rural da intervenção, Lavras ou Xopotó, Certidão do imóvel (69688642) - Matrícula nº 3457 Livro 2, Registro Geral do CRI da comarca de Cipó do Vale, Minas Gerais. Propriedade é da empresa requerente e de terceiros, nesse sentido foi juntado a processo a anuência devidamente assinada e com firma reconhecida (69688641) e documento de identificação (69688700).

A empresa requerente juntou ao processo Procuração com o devido reconhecimento de firma (69688724) e documentação da procuradora outorgada (69688740).

A requerente juntou Projeto Intervenção Ambiental PIA (79010293).

- Intervenção Requerida:

Objetivo da Supressão é para atividade de extração de uma jazida de Cascalho, visando subsidiar o requerimento de Licenciamento Mineral PIA (79010293). Atividade Mineração

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em e ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão es poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

Para obtenção do Documento de Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), a Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa

Deve ser observado a Compensação Minerária prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

- Compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013) :

No entanto, o empreendimento minerário que depende de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendedor o dever de formalizar compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece as formas de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso (TCCF) ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Foi anexado ao Processo Documento COMPENSAÇÃO - EMAIL 01 (79010295) e Documento COMPENSAÇÃO - EMAIL 2 (79010296) orientação quanto a Compensação Mineraria, ficando estabelecido de condicionante devendo ser procedimento a ser seguido. - § 2º, art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- CAR/ Reserva Legal /Vedações:

A inscrição do imóvel no CAR é um registro obrigatório e será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação. (§ 3º, art.88, da Lei nº 20.922/2013).

O recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, foi juntado ao processo (69688718)- analisado tecnicamente conforme item 3.2 neste parecer.

- Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Taxa de Expediente (69688727) Comprovante de pagamento (69688730);

Taxa Florestal (69688731) Comprovante de pagamento (69688732 69688733)

-Taxa de expediente do CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS e comprovante de pagamento (79010301 79010302);

-Taxa florestal e comprovante de pagamento (79010303 79010305);

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, administrativas de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- Publicação do Requerimento: (70296210): Deve ser acostado nos autos a publicação do requerimento e da decisão, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.
- Cadastro no SINAFLOR:Foi juntado ao processo o documento comprovante do cadastro no Sinaflor (69688726).
- Conclusão:

Diane da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental prestando os serviços de reposição florestal, que possibilitem a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos para apreciação.

8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização de intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa em 0,2088 ha e supressão de 23 árvores nativas isoladas vivas minerária no imóvel rural denominado Lavras e Xopotó, zona rural do município de Cipotânea/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 0,0088ha de vegetação nativa e 1,21m³ de madeira de origem nativa, a ser utilizado no próprio imóvel.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Sul/IEF para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração natural.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES DO DOCUMENTO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|------------------------------------|---|
| 1 | Demarcação da área a ser suprimida | Antes e durante a intervenção ambiental |

| | | |
|---|--|--|
| 2 | Demarcação das áreas de preservação permanente | Antes da intervenção ambiental |
| 3 | Controle de processos erosivos | Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento |
| 4 | Afugentamento da fauna e proteção de ninhos | Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento |
| 5 | Destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados durante a atividade | Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento |
| 6 | Destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão | Durante a vigência do DAIA |
| 7 | Destinação correta ao material estéril | Durante a operação do empreendimento |
| 8 | Controle de poeiras | Durante a operação do empreendimento |
| 9 | Manutenção preventiva de máquinas | Durante a intervenção ambiental e operação do empreendimento |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 09/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 15/02/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81423079** e o código CRC **73650A87**.